



ESTADO DA PARAIBA

CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

198 DE 30 DE JUNHO DE 1961.

A Câmara Municipal de Bananeiras, aprovou a seguinte lei:

"Autoriza o Prefeito Municipal de Bananeiras, a contrair em prestimo com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL DA PARAIBA e dá outras providências:

ART.1º- Fica o Prefeito Municipal de Bananeiras, autorizado a contrair - com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL DA PARAIBA, um emprestimo de CINCO MILHÕES, DE CRUZEIROS (cr\$5.000.000,00).

ART.2º- O presente emprestimo destina-se a construção de um MERCADO PÚBLICO nesta Cidade.

§- UNICO- Não poderá o Município, sob qualquer pretexto, modificar a finalidade do emprestimo previsto neste Artigo.

ART.3º- O emprestimo vencerá juros estabelecidos pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL DA PARAIBA, calculados na forma da Tabela Prince, será pago em prestações anuais, dentro do prazo de dez(10) anos, a partir da assinatura do contrato.

§- UNICO- O Executivo Municipal poderá estipular ainda nova modalidade de resgate do capital mutuado.

ART.4º- Como garantia do emprestimo, que será pago em prestações anuais, - na forma do contrato assinado, com anuidade de Cr\$500.000,00 excluidos os juros, o municipio dará 50% da cota do imposto de rendas atribuida pelo paragrafo 4º do Art. 15 da Constituição Federal.

ART.5º- Para recebimento das prestações referidas nesta Lei, o municipio outorgará à CAIXA ECONOMICA FEDERAL DA PARAIBA, procuração em causa própria, com poderes irrevogaveis, para receber junta a Delegacia Fiscal, as cotas do imposto de renda, já mencionadas enquanto durar o emprestimo.

ART.6º- Verificando-se a falta de pagamento de qualquer prestação, a credora-CAIXA ECONOMICA FEDERAL DA PARAIBA-poderá utilizar as garantias especificadas na presente lei, para se pagar tudo que lhe for devido.

ART. 7º- O municipio consignará, obrigatoriamente, em seu orçamento da despesa, a partir do ano que for efetuado o contrato, a importancia para resgate das prestações correspondentes ao emprestimo, inclusive juros contratuais e demais despesas que por ventura sejam pactuadas no respectivo instrumento.

ART. 8º- Como garantia subsidiária o municipio oferecerá as taxas incidentes sobre o consumo de energia electrica, reservando-se à CAIXA credora o direito de cobrar diretamente a referida garantia, na hipótese de inadimplemento de disposições contratuais.

ART.9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara M. de Bananeiras, 30 DE JUNHO DE 1961.

Cláudio Ferreira Grilo
Cláudio Ferreira Grilo - Presidente

Antônio Afonso de Sousa
Antônio Afonso de Sousa - 1º Secret.